



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-FONE/WHATS (43) 3556-1400
Rua XV de Novembro n.º 477 CEP – 86460-000 Caixa Postal n.º 15
ABATIÁ - PARANÁ e-mail: samaeabt@uol.com.br

PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Objeto: Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02.

Empresa analisada: Vertex Soluções Ltda – CNPJ nº 51.134.337/0001-22

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada pela Unidade de Controle Interno no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, acerca da **compatibilidade das atividades econômicas (CNAE)** da empresa **Vertex Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 51.134.337/0001-22, com o **objeto de fornecimento de conjunto motobomba submersível para poço**, destinado ao atendimento das necessidades do SAMAE do Município de Abatiá-PR.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, a dispensa de licitação não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios que regem as contratações públicas, tampouco dispensa a comprovação da **habilitação jurídica, técnica e da compatibilidade do objeto com a atividade econômica do fornecedor**.

O **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, na aplicação da norma, devem ser observados, entre outros, os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, segurança jurídica e interesse público**, os quais impõem à Administração o dever de selecionar fornecedor juridicamente apto e compatível com o objeto pretendido.

Conforme dispõe o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, o processo de contratação deve assegurar a **seleção da proposta apta** a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração. A aptidão da proposta está diretamente relacionada à capacidade legal do fornecedor de executar o objeto, o que pressupõe compatibilidade entre o objeto contratado e a atividade econômica declarada.

O **art. 66, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, exige que a habilitação jurídica seja demonstrada por meio do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, **com objeto social compatível com o objeto da contratação**. O CNAE, enquanto classificação oficial da atividade econômica, constitui elemento objetivo para verificação dessa compatibilidade.

Ademais, o **art. 62 da Lei nº 14.133/2021** determina que o contratado deve manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, o que reforça a necessidade de que tais requisitos estejam atendidos **desde a fase inicial da contratação**, inclusive nas dispensas eletrônicas.

Assim, a contratação direta de empresa cujo CNAE não guarde pertinência com o objeto pretendido **configura falha na fase de habilitação**, passível de apontamento pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Verificou-se que a empresa possui como **atividade econômica principal**:

- **CNAE 33.14-7-08 – Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.**

Tal atividade **não se relaciona** com o comércio ou fornecimento de **conjuntos motobomba submersíveis para poços**, equipamentos de natureza hidráulica e voltados ao saneamento.

Quanto às **atividades secundárias**, embora a empresa possua CNAEs relacionados a comércio varejista e atacadista de diversos produtos, **não consta CNAE específico ou compatível** com:

- comércio atacadista ou varejista de **bombas hidráulicas**;
- comércio de **máquinas e equipamentos para saneamento, captação ou bombeamento de água**;
- comércio de **equipamentos industriais hidráulicos**.

Dessa forma, **não restou demonstrada a pertinência direta entre o objeto pretendido e as atividades econômicas declaradas pela empresa**, o que compromete a comprovação da habilitação jurídica exigida pela legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **CONCLUI** que a empresa **Vertex Soluções Ltda não possui CNAE compatível com o fornecimento de conjunto motobomba submersível para poço**, não atendendo, portanto, ao requisito de compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.

A eventual contratação, nas condições atuais, **pode caracterizar falha na fase de habilitação**, com risco de apontamento pelos órgãos de controle externo, em especial o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

V – RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Recomenda-se:

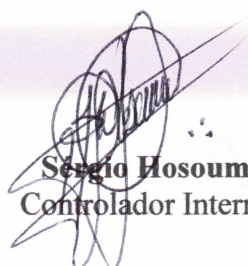
1. **Não prosseguir com a contratação** da empresa para o objeto analisado, enquanto não houver comprovação de atividade econômica compatível;
2. Exigir, caso haja interesse da Administração, **adequação prévia do CNAE/objeto social**, devidamente registrada e comprovada;
3. Registrar o presente parecer nos autos como **medida preventiva de controle interno**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parecer aplicável especificamente à **Dispensa Eletrônica nº 01/2026 – SAMA E de Abatiá-PR**.

Ressalta-se que este parecer tem natureza **técnico-preventiva**, não substitui a análise jurídica e **não possui caráter vinculante**, cabendo à **Autoridade Competente** decidir quanto à homologação, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Abatiá-PR, 10 de fevereiro de 2.026.



Sérgio Hosoume
Controlador Interno¹

¹ Controlador Interno do Município, nomeado pela Portaria Municipal nº 306, expedida em 16.12.2024, publicada na Imprensa Oficial da Municipalidade.